


## RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “FEMINICÍDIO: A EFICÁCIA DA LEI Nº 13.104/2015 NO COMBATE À VIOLÊNCIA DO GÊNERO”.<sup>1</sup>

### REVIEW ABOUT THE ARTICLE ENTITLED “FEMICIDE: THE EFFECTIVENESS OF LAW Nº 13 .104/2015 ON FIGHTING GENDER VIOLENCE”

Recebido: 04/06/2022 | Aceito: 21/07/2022 | Publicado: 10/08/2022


#### Ana Caroline Damascena Andrade<sup>2</sup>


 <https://orcid.org/0000-0001-8121-266X>

 <http://lattes.cnpq.br/4180650514816050>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: carolineacda10@gmail.com


#### Mallu Louise Coelho Paganotto<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-9230-2625>

 <http://lattes.cnpq.br/9704742562043461>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: mallucoelhodireito@gmail.com

#### Rômulo Sena Campos<sup>4</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-4563-0423>

 <http://lattes.cnpq.br/1812042395005448>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: romulosenacampos@gmail.com

#### Resenha da obra:

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONCALVES, Me. Jonas Rodrigo. *Feminicídio: A eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*. Ano X, Vol. 10, n.39, p. 202-221, jul./dez., 2019.

#### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. O artigo em questão tem como autores: Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; e Me. Jonas Rodrigo Gonçalves, e tem sua publicação no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano X, Vol. 10, n. 39, p. 202-221, jul./dez., 2019.

**Palavras-chave:** Eficácia. Feminicídio. Mulher. Violência. Gênero.

#### Abstract

*This review is about the “Femicide: the effectiveness of Law nº 13.104/2015 on fighting gender violence”. The referred article was written by Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; e Me. Jonas Rodrigo Gonçalves, and has its publication in*

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

“Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Year X, Vol. 10, n. 39, p. 202-221, jul./dez., 2019.

**Keywords:** Effectiveness. Femicide. Woman. Violence. Gender.

### Resenha

A resenha proposta é feita com base no artigo “Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência de gênero”, obra cuja a autoria é de Bruna Soares Silva, Caroline Pereira Gurgel, e Me. Jonas Rodrigo Gonçalves, e que teve sua publicação na “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano X, Vol. 10, n. 39, p. 202 - 221, jul./dez., 2019.

De certo, tanto a formação acadêmica, quanto às experiências presenciadas e observadas por um autor, são fatores de influência que contribuem na construção da temática sobre o qual este tem o interesse e intenção de dissertar. Conheçamos um pouco sobre cada um (a) dos (a) autores (as) que desenvolveram o artigo.

A primeira autora do artigo é Bruna Soares Silva. Bacharel em Direito pela Faculdade Processus. É possível encontrar o currículo Orcid de Silva no link: <https://orcid.org/0000-0001-8629-4326>.

Temos como segunda autora Caroline Pereira Gurgel. Bacharel em Direito pela Faculdade Processus do Distrito Federal, que atuou como Auxiliar no Núcleo de Prática Jurídica da referida faculdade, bem como também foi Líder discente do Observatório de Direitos Animais e Ecológicos. É possível analisar o currículo *lattes* da autora pelo link: <http://lattes.cnpq.br/7380545679433510>.

O terceiro autor é Me. Jonas Rodrigo Gonçalves. O autor conquistou seu Mestrado em Ciência Política no Centro Universitário Euramericano no ano de 2008, posteriormente alcançou a Licenciatura em Filosofia na Universidade Católica de Brasília e na Universidade Paulista conquistou a Licenciatura em Letras (Português/Inglês). Atualmente, está cursando Doutorado em Psicologia. Encontra-se o currículo *lattes* e orcid do autor, nos seguintes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> e <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

O artigo resenhado é fracionado em capítulos titulados da seguinte forma: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; *resumen*; *palabras clave*; introdução; 1. Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) no combate à violência do gênero: histórico patriarcal, legitimação da violência contra a mulher na Lei Penal, casos da América Latina, casos no Brasil, feminismo e a conseqüente evolução legislativa, convenções internacionais e nacionais, Lei Maria da Penha, Projeto de Lei nº 292/2013; 2. Feminicídio: Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), conceito de feminicídio, espécies de feminicídio, feminicídio íntimo, feminicídio não íntimo, feminicídio por conexão, características do feminicídio, crime hediondo, agravantes da pena, condições para a configuração como “sexo feminino”; 3. Eficácia da qualificadora no Brasil: análises sobre a efetividade da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), a efetividade da lei e sua eficácia, a impraticabilidade da lei e sua ineficácia, considerações finais e referências.

Como já colocado, o tema do artigo que está resenhando é “feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) no combate à violência de gênero”, onde foi discutido a problemática na eficácia da Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015) no

que diz respeito a pergunta: “A Lei nº 13.104, de 2015, que inseriu a qualificadora feminicídio no Código Penal Brasileiro, é um instrumento eficaz no combate à violência contra a mulher?”. Após instigar esse questionamento ao leitor, o artigo trabalha em cima da hipótese de que essa lei demonstrou resultados altos após sua validação, resultados estes que provam um diferencial ao ponto de que a violência poderia ser muito mais quantitativa caso esta lei não estivesse em vigor.

Neste artigo, o objetivo geral deste é “analisar a eficácia da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), no combate à violência do gênero”. Algo que se mostra passível de ter duas vertentes, a primeira delas é aquela em que se diz que a lei é eficaz naquilo que se propõe a fazer; enquanto por outro lado se tem também aqueles que dizem que não, pois não estão combatendo a violência, mas apenas propiciando à sociedade que crie novas formas de agressões e discriminações. O que se sabe é que apenas a lei por si só é incapaz de realmente causar as mudanças que se visa alcançar. É necessário que haja uma transformação, não apenas na legislação, mas no sistema judicial, preparando-o para lidar com o que receberá (MELLO, 2018, p.140). Os objetivos específicos deste trabalho são “investigar o contexto histórico da violência contra a mulher”; “examinar a qualificadora feminicídio, suas espécies e aplicação na lei penal”; “discutir a eficácia da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) como medida de proteção à mulher”. Busca-se então apresentar uma correlação entre o contexto histórico e como isso influencia a sua recepção, além de sua responsabilidade na situação atual de violência, bem como é dada a sua aplicação no ordenamento jurídico.

A temática da pesquisa contou como a seguinte justificativa: esclarecer a Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), que inseriu a qualificadora feminicídio no Código Penal brasileiro, e a sua relevância no combate da violência contra mulher no Brasil.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a leitura de livros, jurisprudências e artigos, com a finalidade de construir e divulgar um vasto conhecimento em relação ao feminicídio e suas raízes históricas.

O artigo começa fazendo uma volta no tempo, possibilitando assim o entendimento da relação entre a violência contra mulher e o patriarcado em todo o mundo. De modo geral, a mulher desde a antiguidade exercia apenas as funções domésticas, nunca tendo uma voz ativa. De forma clara e objetiva, a obra aponta como marco histórico patriarcal a idade média, em uma época onde a inquisição da igreja católica perseguia as mulheres suspeitas de praticarem atos de “bruxaria”, sentenciando-as à morte. Dessa forma, os autores conseguiram apontar que as leis e a própria cultura inferiorizam as mulheres, dando a elas uma nítida desvantagem na sociedade, possibilitando a ocorrência de várias outras atrocidades.

No Brasil, os autores apontam a legitimação da violência contra a mulher com o passar do tempo. Por herança portuguesa, o código filipino permitia o marido assassinar sua esposa caso fosse pega, ou se houvesse a simples suspeita de adultério, em detrimento de sua honra, fato este que só foi mudado com a independência do Brasil, mas mesmo assim eram perceptíveis as brechas deixadas pelo legislador de forma a amenizar esses crimes, o que persistia até após a criação do Código Penal de 1940.

O artigo traz alguns de vários casos relacionados ao feminicídio, como o da Ciudad Juarez, no México, e o caso Maria da Penha, de Eloá Pimentel e Eliza

Samúdio, em que apesar do perceptível caráter misógino dos crimes, a mídia e os juristas classificavam esses crimes como crimes passionais, como um meio de amenizar as violências cometidas pelos homens.

No movimento feminista e em sua trajetória em prol as Leis nº 11.340/06 (BRASIL, 2006) e nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), os autores ainda trazem a importância do feminismo para mudanças tanto de cunho social, como também as legislativas. Quando a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) começou a ser cumprida, significou uma grande conquista para as mulheres e, com isso, fez com que o gênero masculino começasse a temer a lei conhecida como Lei Maria da Penha. No entanto, a Lei 11.340/2006 (BRASIL 2006) não foi a única medida preventiva para o combate de violência, houve uma grande evolução dos movimentos feministas, gerando grandes impactos na sociedade, como as conquistas de delegacias especializadas ao atendimento da mulher, no qual as mulheres podem se sentirem mais seguras.

Dessa forma, os autores conseguiram retratar como a denominada Lei Maria da Penha se tornou um importante marco para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fruto das lutas do movimento feminista e de mulheres. Sancionada no dia 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) é a principal medida de enfrentamento na violência contra a mulher em território brasileiro. Apesar de já ter recebido diversas revisões, a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) ainda não foi capaz de conter os assustadores dados relacionados ao número de mulheres agredidas, violadas e mortas, dessa forma, apresentando a necessidade de mudanças.

Por outro lado, na atual conjuntura, o que antes estava longe de tornar-se uma medida a ser criada, felizmente, hoje se tornou uma realidade. Atualmente, além de todos os benefícios e avanços que temos com a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) e a Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) no ano de 2022, teve outro grande marco para o gênero feminino após uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, que diz: “Ao analisarem um recurso do Ministério Público contra decisão da Justiça de São Paulo, que negou medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha para uma mulher trans, os ministros do STJ consideraram que o artigo quinto da Lei Maria da Penha caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero”. Para eles, isso não tem nada a ver com aspectos biológicos. Este grande marco mostra que essas medidas dão uma maior segurança ao gênero feminino.

Ainda que não exista uma definição precisa para “feminicídio”, o artigo aponta que seu significado é constante, pois, ao se tratar desse tema, não há dúvidas de que está abordando a violência contra a mulher”. É colocado em pauta no artigo, a grande desinformação existente em nossa sociedade sobre esse assunto, pois é justamente apontado que, no feminicídio, não se enquadram todos os tipos de violência contra a mulher, e sim, apenas aquelas que se tratam de violência doméstica em uma posição em que o homem se coloca superior à mulher, desta forma, a menosprezando, agindo de forma a agredir fisicamente, verbalmente ou até psicologicamente, trazendo as diferentes espécies de feminicídio e suas agravantes.

O Projeto de Lei nº 292/2013 (BRASIL, 2013), de autoria do Senado Federal, aponta uma forma de tipificar o projeto lei denominado de feminicídio, enquadrando-o também como homicídio qualificado. Para isso, é preciso primeiro analisar o fenômeno

crecente da violência de gênero, da qual as mulheres são prioritariamente vítimas, e como a inferioridade histórica das mulheres e sua contínua subordinação às imagens masculinas contribuem para a continuidade dessa situação. Em seguida, o feminicídio é explorado com mais profundidade na perspectiva de várias feministas. Discorrem-se então os diferentes tipos de feminicídio existentes, bem como alguns casos de destaque nacional e internacional. Por fim, questiona-se a necessidade de categorizar essa forma extrema de agressão, confira as propostas de positividade trazidas pelo referido projeto de Lei.

As espécies de feminicídio também são muito bem colocadas no artigo. Preliminarmente, traz o entendimento doutrinário de que, o crime de feminicídio, seria aquele intencionado a matar motivado na questão misógina.

Uma das espécies é apontada como o feminicídio íntimo, cujo autor do crime é o companheiro (homem) com quem a mulher, vítima da violência, já teve algum tipo de relação, seja familiar, de convivência, ou relação íntima. Este é o tipo mais comum dentre as situações de feminicídio apresentadas pelo artigo.

Por outro lado, também é colocado o feminicídio não íntimo, cujo autor do crime, pode vir a manter uma relação de convivência e confiança, porém nunca ter tido nenhum tipo de relação íntima com a vítima, como, por exemplo, casos que envolvem mulheres que trabalham na prostituição, ou, até mesmo, casos de hierarquia dentro do ambiente de trabalho. Nessa espécie de feminicídio é perfeitamente visível a realidade da inferiorização da mulher, advinda da pouca aceitação da sua inserção na sociedade.

Uma outra espécie tratada no artigo é o feminicídio por conexão, este é apontado como aqueles crimes que são cometidos sem a intenção de matar, mas que acabam por acontecer por estar próxima de uma situação de risco em que o agressor realizava a tentativa de violência contra uma outra mulher. Em outras palavras, é o crime contra a mulher, que resulta em morte, por estar “no lugar errado e na hora errada”, porém, sem tirar o fato de que ocorre por uma visão de menosprezo à mulher.

Também, como tema principal do artigo, a eficácia da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), bem como descrito em seu próprio título, analisando a efetividade desta lei dentro da sociedade.

Repara-se que a Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) não trata apenas sobre o feminicídio como crime, mas também vem com uma proposta de mudança na sociedade patriarcal, uma vez que entende a desconstrução desse contexto em que as mulheres são menosprezadas pelos homens pelo simples fato de serem do sexo oposto, deste modo, essa lei aparece com uma expectativa de provar cada dia mais que a mulher não deve ser considerada inferior, e nem deve sofrer nenhum tipo de discriminação pelo simples fato de ser mulher.

Por outro lado, a ineficácia apontada no artigo é preocupante, pois é discutido que ao invés de ter um efeito positivo, ao entrar em vigor, a lei pode ter sido um preceito que reforça a desigualdade de gêneros e dessa forma cria uma brecha para que crimes mais violentos sejam cometidos contra mulheres, criando uma situação de insegurança jurídica à aplicabilidade das penas.

Tendo em vista que há muito a debater sobre a Lei do Feminicídio, o projeto atual demonstra um grande sucesso com as Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) e Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), porém, por meio de pesquisa e casos concretos, a



aplicabilidade acaba tornando-se inválida por meio das medidas protetivas em um contexto social.

Essa ineficácia se manifesta na aparente falta de estruturas que possam manter as mulheres seguras, principalmente quando se tratam de mulheres que estão em risco iminente ou que já sofreram algum tipo de violência doméstica. A obtenção de uma estrutura protetiva às mulheres, a fim de que os índices de violência diminuam, é uma prioridade nacional e, dessa forma, não se trata apenas de uma justiça ideal, mas, também, é uma tentativa de impedir que mais mulheres se tornem vítimas deste ato vil, o feminicídio.

Existe em nossa sociedade uma grande expectativa de que a mulher seja sempre submissa ao homem, esse entendimento é proveniente da cultura patriarcal do século XIX, na qual, caso a mulher estivesse cometendo adultério, ou se existisse uma mera suspeita de tal ato, esta poderia ser sofrer sanções pelo Código Penal de 1830. E o problema não eram apenas oriundos de meros costumes, pois muitos desses pensamentos vêm de culturas religiosas e políticas.

No enredo do artigo citado, os autores expõem seu ponto de vista, mas ao final do artigo podemos observar que a questão discutida abrange opiniões diversas e deixam a seguinte pergunta em aberto: a Lei 13.104/2015 (BRASIL 2015) tem ou não eficácia no combate à violência de gênero? Os autores argumentam de uma forma convincente, que há quem acredite e não acredite que a inclusão da qualificadora no Código Penal brasileiro seja efetiva em casos de violência doméstica.

Devido a um histórico de violência e pensamentos da era patriarcal, as inovações das legislações tornaram-se cada vez mais necessárias para as defesas de gênero do ordenamento jurídico, o que muitas vezes não é uma tarefa fácil de alcançar. Se torna bastante difícil afirmar que uma lei está conseguindo ser implementada de uma forma objetiva e tendo seus resultados tangíveis, mas estes tipos de medidas são essenciais para que a violência de gênero seja cessada.

Esse tema é extremamente importante de ser abordado, porque faz parte um cotidiano de uma grande quantidade de pessoas, pois o combate à violência de gênero não se limita apenas a violência doméstica, mas sim a violência de uma sociedade toda, sendo direta ou indireta. De acordo com esse grande avanço da legislação, hoje analisando de uma perspectiva mais ampla, muitas pessoas conseguem se conscientizar, reconhecer e ajudar no combate à violência de gênero e tendo esse tipo de atitude podemos salvar muitas mulheres antes mesmo de chegar ao homicídio.

Por fim, a Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) foi criada na tentativa de amenizar todos os danos causados devido à violência de gênero, deste modo, baseiam-se na redução deste ato e acreditamos que em um futuro próximo esse tipo de pauta seja levantada apenas para ser parabenizada pelos seus avanços, mesmo havendo grandes desafios para obter este resultado.

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 14 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 14 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 14 de maio de 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 292, de 16 de julho de 2013**. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em 14 de maio de 2022.

FERREIRA, Vitória Beatriz Sousa. Feminicídio: a eficácia da lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 2, n. 4, p. 254-260, out. 2021. ISSN 2675-6595. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/422>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONCALVES, Me. Jonas Rodrigo. Femicídio: a eficácia da lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 10, n. 39, p. 202-221, nov. 2019. ISSN 2178-2008. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/169>>. Acesso em: 15 abr. 2022.